

**TERMO ADITIVO
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2025/2026**

Por seus representantes legais infra-assinados, são presentes, neste Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado a **HIDROVIAS DO BRASIL ADMINISTRACAO PORTUARIA SANTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de SANTOS, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. CNPJ n. 34.189.633/0001-01, e as suas filiais, neste ato devidamente representada nos termos do seu Estatuto Social e aqui em diante denominada individualmente como “**EMPRESA**”, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVO EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAPORT**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.200.916/0001-75 e Código sindical nº 911.000.005.87879-1, com sede na Rua Júlio Conceição nº 91, Vila Mathias, Santos, CEP 11.015-540, no Estado de São Paulo, representado pelo seu Presidente Everandy Cirino dos Santos aqui em diante denominado individualmente como “**SINDICATO**”, ambos em conjunto denominados como “**Partes**” celebram o presente TERMO ADITIVO ao ACORDO COLETIVO DE TRABALHO firmado em 01 de setembro de 2024, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

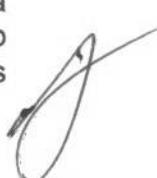
CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de julho de 2025 até 30 de junho de 2026, e a data-base da categoria em 01º de julho.

**Disposições Gerais
Aplicação do Instrumento Coletivo**

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente instrumento coletivo alcançará os trabalhadores com vínculo de emprego representados pelo Sindicato acordante, como categoria preponderante, lotados na cidade de Santos, exercentes das funções Administrativas e Operacionais, excetuando -se as categorias profissionais diferenciadas, que possuam Acordos Coletivos de Trabalho firmados com a **EMPRESA**, tem por objetivo conceder reajuste de 5,18% (cinco vírgula dezoito por cento), sobre os salários vigentes em 30/06/2025, ficando-se zeradas todas e quaisquer perdas salariais pretéritas até 30 de junho de 2025.



Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados da **EMPRESA** a partir de 01 de julho de 2025, o piso salarial já corrigido, no valor mensal correspondente a R\$ 2.351,48 (dois mil trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos):

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA – REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de julho de 2025, a **EMPRESA** concederá aos seus funcionários, lotados nos seus Terminais (Pátios), Armazéns e Escritórios, Vale Refeição / Alimentação e/ou similar com valor de R\$ 1.296,00 (um mil e duzentos e noventa e seis reais) por mês de trabalho, sendo que a **EMPRESA** não efetuará nenhum desconto durante a vigência do presente Acordo.

Afastamentos do trabalho (suspensão), banco de horas, doença, acidente, maternidade e paternidade, estudos, ou qualquer outro motivo de afastamento previdenciário, será garantido o auxílio alimentação, limitado a 6 meses.

Parágrafo Primeiro – O benefício refeições “in-natura” e ou Vale Refeição / Alimentação será fornecido á aqueles que trabalham no período de 08 (oito) ou 06 horas de trabalho, tanto no período diurno como no período noturno.

Parágrafo Segundo - O valor do benefício concedido através de Vale Refeição / Alimentação ou similar, não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito.

Auxílio Creche

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

A partir de 01 de julho de 2025, a **EMPRESA** fornecerá auxílio creche no valor de R\$ 231,40 (duzentos e trinta e um reais e quarenta centavos) por mês ao filho de até 1 (um) ano de idade, de colaboradores mães biológicas ou colaboradores que comprovem a guarda do menor



CLÁUSULA SEXTA -DO COMPROMISSO

As partes se comprometem, a partir de Abril de 2026 iniciar entendimentos e estudos para negociar uma nova jornada diária de trabalho, que leve em consideração o pleito dos trabalhadores, a capacidade operacional da **EMPRESA** e as condições de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEPÇÃO DE NORMAS

São recebidas e mantêm-se inalteradas todas as demais Cláusulas do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** firmado em 01 de setembro de 2024.

Santos, 01 de julho de 2025

JAIME YGOR PIMENTEL DE SANTANA

Gerente de RH

HIDROVIAS DO BRASIL ADMINISTRACAO PORTUARIA SANTOS S.A.

EVERANDY CIRINO DOS SANTOS

Presidente

SINDAPORT - Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo